MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 1

MENSAGEM Nº 94/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social ao **Remanso da Pedreira - REMAP.**

Referida entidade necessita desse auxílio financeiro para sua manutenção, pois atende crianças carentes deste Município, retirando-as das ruas e da marginalidade, colocando-as no caminho da educação , desenvolvendo o melhor de sua capacidade e talento dando oportunidade de uma vida mais digna.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 122/2013

Autoriza conceder subvenção social ao **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo as 1ª (primeiras) 05 (cinco) parcelas no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e a última parcela de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.379.739/0001-20, com sede na Rua Ivai, 2900, Bairro Dal'Ross, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **LUCIANO YAMAMOTO,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 794.396.599-04 e RG nº 4.975.930-4 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 1110, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo as 1ª (primeiras) 05 (cinco) parcelas no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e a última parcela de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para sua manutenção, pois atende crianças carentes deste Município, retirando-as das ruas e da marginalidade, colocando-as no caminho da educação , desenvolvendo o melhor de sua capacidade e talento dando oportunidade de uma vida mais digna. . Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 46229, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo as 1ª (primeiras) 05 (cinco) parcelas no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e a última parcela de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições,

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

LUCIANO YAMAMOTO
Presidente

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2013	
PARTES :	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, destinada ao atendimento de crianças carentes do Município, retirando-as das ruas e da marginalidade, colocando-as no caminho da educação , desenvolvendo o melhor de sua capacidade e talento dando oportunidade de uma vida mais digna.
VALOR:	R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo as 1ª (primeiras) 05 (cinco) parcelas no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e a última parcela de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0**
VIGÊNCIA:	1º de junho a 30 de novembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 314560

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 314560
Data Processo : 06/05/2013
Requerente : REMANSO DA PEDREIRA
Fone :
Identificador de processo (Internet) : 47G2NHX

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:41:48

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10

À
PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

EXMO SR. AUGUSTINHO ZUCCHI
PREFEITO MUNICIPAL

A Entidade REMANSO DA PEDREIRA, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de cunho social, sem fins lucrativos, cuja missão consiste em promover o desenvolvimento integral das crianças em situação de pobreza do município de Pato Branco e, cuja visão, tornar-se um modelo de referência na sua área de atuação, através de seu Presidente Sr. Luciano Yamamoto, vem pelo presente, mui respeitosamente, à presença de V. Excia., requerer junto à Prefeitura Municipal, o RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO MUNICIPAL ,NO VALOR DE 5x 3.300,00 + 1x de 3.500,00 MENSAIS ; DE JUNHO A NOVEMBRO DE 2013(TOTAL DE R$ 20.000,00),como apoio financeiro nas despesas fixas da Instituição.Uma vez que estamos concentrando investimentos na Construção de nossa Sede Própria, seria de máxima importância poder contar com este recurso no orçamento mensal .
Desde já vem agradecer pela atenção e disposição de V. Excia em dar atendimento ao acima citado.

Nestes Termos
Pede Deferimento,

Pato Branco, 12 de abril de 2013.

Luciano Yamamoto
Presidente

Remanso da Pedreira
CNPJ N° 09.379.739/0001-20
R. Ivaí 2.900 B. Dal Ross
CEP 85.506-100 Pato Branco – PR
Fone 32254362 Caixa postal 150

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11

OFÍCIO 20/2012

À
PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EXMO SR. AUGUSTINHO ZUCCHI
PREFEITO MUNICIPAL

A Entidade REMANSO DA PEDREIRA, vem através deste informar plano de trabalho relacionado a Subvenção Municipal. Uma vez que estamos necessitando de recursos para a conclusão da nossa sede própria, informamos que passaremos a usar os recursos da subvenção também na compra de materiais de construção e/ou em mobiliários.

Atenciosamente

Pato Branco, 12 de abril de 2013.

LUCIANO YAMAMOTO
PRESIDENTE REMAP

Remanso da Pedreira
CNPJ Nº 09.379.739/0001-20
R. Ivaí 2.900 B. Dal Ross
CEP 85.506-100 Pato Branco – PR
Fone 32254362 Caixa postal 150

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12

ENTIDADE

O **REMANSO DA PEDREIRA** foi idealizado e fundado em setembro de 2007 por um médico que fazendo um trabalho como voluntário em uma comunidade de pessoas acampadas a beira da pedreira municipal,se sensibilizou e sentiu a necessidade de fazer mais ,principalmente pelas crianças .
O principal fundamento e objetivo do Projeto,é dar as crianças que vivem em situação de risco , condições dignas de alimentação, higiene, saúde e educação.
O atendimento se dá em regime integral às crianças de 02 a 04 anos e, em contra turno escolar com as de 05 a 11 anos.
A Entidade é reconhecida como Título de Utilidade Pública Municipal desde 2009, eUtilidade Pública Estadual desde julho de 2011.Tem parcerias de trabalho com a Secretária de Ação Social, Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente e Prefeitura Municipal.
Projetos com alunos da Fadep do curso de psicologia, num trabalho com as crianças e as famílias.

JUSTIFICATIVA

O **REMANSO DA PEDREIRA**, atende atualmente 60 crianças em situação de risco pessoal e social, com desajustes psicológicos , social e familiar, sendo que a Entidade assume perante elas o papel de agente formador e estruturador .
Atualmente atendem em uma estrutura alugada, mas com a sede própria já em construção onde passará a tender em torno de 200 crianças.
Servimos hoje 23 cafés da manhã, 60 almoços e 50 lanches da tarde, sendo destes 38 estudantes.
Tendo hoje uma despesa fixa em torno de R$ 8.000,00(oito mil reais mensais), entre alimentação, aluguel, luz, água,telefone , salários e encargos, e visto que a Entidade sobrevive de Doações apenas , necessitam de todo apoio externo neste novo empreendimento.
O apoio financeiro por parte da Prefeitura Municipal com a Subvenção nos ajudaria a equilibrar o orçamento, mantendo o atendimento e direcionando outros recursos recebidos no término da Sede própria, sendo que hoje estamos em local precário e alugado e com custo de 1 salário mês, priorizando a conclusão da mesma, melhorando assim a qualidade no atendimento e aumentando o número de crianças atendidas.

PÚBLICO ALVO

Crianças de famílias com baixo ou nenhum poder aquisitivo, vivendo em precárias condições de higiene, saúde e alimentação.
Número total de crianças a serem atendidas: 60 e na nova sede 200.
Faixa etária: 02 a 12 anos

OBJETIVO

Aumentar o número de crianças atendidas , e melhorar a qualidade do trabalho e atendimento.Estimular as crianças a permanecer no Remanso ,longe das ruas e da marginalidade, e no caminho da Educação, desenvolvendo o melhor de suas capacidades e talentos, com a oportunidade de uma vida mais digna.

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun de Pato Branca
Fls 03

DOS RECURSOS

O Remanso da Pedreira tem seus recursos mantidos por doadores privados, seu mantenedor e fundador com a maior parcela e investimentos, e no ano de 2012 recebeu a primeira subvenção deste Município.

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14

PLANO DE TRABALHO SUBVENÇÃO MUNICIPAL 2013.

TOTAL : R$ 20.000,00(VINTE MIL E CEM REAIS)
5 PARCELAS DE : R$ 3.300,00 MENSAIS (JUNHO A NOVEMBRO 2013).
1 PARCELAS DE : R$ 3.500,00 (JUNHO A NOVEMBRO 2013).

SUBVENÇÃO

	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
TELEFONE	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00
LUZ	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00
ALUGUEL	R$ 670,00	R$ 670,00	R$ 670,00	R$ 670,00	R$ 670,00	R$ 670,00
GAS	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00
ALIMENTOS	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00
MAT. CONSTRUÇÃO/ MOBILIÁRIO	R$ 1.710,00	R$ 1.710,00	R$ 1.710,00	R$ 1.710,00	R$ 1.710,00	R$ 1.910,00
TOTAL	R$ 3.300,00	R$ 3.300,00	R$ 3.300,00	R$ 3.300,00	R$ 3.300,00	R$ 3.500,00

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15

PLANO COMPLETO TRABALHO 2013 REMAP

	JANEIRO	FAVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
FOLHA PESSOAL	R$ 4.675,00	R$ 4.675,00	R$ 4.675,00	R$ 4.675,00	R$ 4.675,00	R$ 4.675,00
INSS	R$ 1.232,00	R$ 1.232,00	R$ 1.232,00	R$ 1.232,00	R$ 1.232,00	R$ 1.232,00
FGTS	R$ 318,00	R$ 318,00	R$ 318,00	R$ 318,00	R$ 318,00	R$ 318,00
COMBUSTÍVEL	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00
TELEFONE	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00
LUZ	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00
ÁGUA	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 75,00
ALIMENTOSLIMPEZA	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00
GÁS	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00
MATERIAL DIDATICO	R$ 1.100,00		R$ 200,00		R$ 200,00	
OUTROS						
LUZ NOVA SEDE	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00
ALUGUEL	R$ 670,00	R$ 670,00	R$ 670,00	R$ 670,00	R$ 670,00	R$ 670,00
OBRA SEDE	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
	R$ 69.870,00	R$ 68.770,00	R$ 68.970,00	R$ 68.770,00	R$ 68.970,00	R$ 68.770,00

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
FOLHA PESSOAL	R$ 4.675,00	R$ 4.675,00	R$ 4.675,00	R$ 4.675,00	R$ 4.675,00	R$ 4.675,00
INSS	R$ 1.232,00	R$ 1.232,00	R$ 1.232,00	R$ 1.232,00	R$ 1.232,00	R$ 1.232,00
FGTS	R$ 318,00	R$ 318,00	R$ 318,00	R$ 318,00	R$ 318,00	R$ 318,00
COMBUSTÍVEL	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00
TELEFONE	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00
LUZ	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00
ÁGUA	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 75,00
ALIMENTOS	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00
GÁS	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00
MATERIAL DIDATICO	R$ 1.100,00		R$ 200,00		R$ 200,00	
OUTROS						
LUZ NOVA SEDE	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00
ALUGUEL	R$ 670,00	R$ 670,00	R$ 670,00	R$ 670,00	R$ 670,00	R$ 670,00
OBRA SEDE	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
DECIMO/FÉRIAS						R$ 6.233,00
	R$ 69.870,00	R$ 68.770,00	R$ 68.970,00	R$ 68.770,00	R$ 68.970,00	R$ 75.003,00

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16

OFÍCIO 11/2013

À
PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

EXMO SR. AUGUSTINHO ZUCCHI
PREFEITO MUNICIPAL

A Entidade REMANSO DA PEDREIRA, vem através deste informar o número da conta bancária aberta exclusivamente para o RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO MUNICIPAL, entre os meses de maio a novembro de 2013, no valor de R$4.300,00 mensais (total R$30.100,00); sendo a mesma na **Caixa Econômica Federal de Pato Branco, Agência 0602, Operação 03, Conta 46229.**

Atenciosamente

Pato Branco, 12 de abril de 2013.

Luciano Yamamoto
Presidente

Remanso da Pedreira
CNPJ N° 09.379.739/0001-20
R. Ivaí 2.900 B. Dal Ross
CEP 85.506-100 Pato Branco – PR
Fone 32254362 Caixa postal 150

Município de Pato B
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTO REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente Livro 100 (cem) folhas tipograficamente numeradas de 01(um) a 100 (cem) por mim LUCIANO YAMAMOTO, rubricadas com a rubrica
O qual servirá para o Registro de Atas de Assembléias e Reuniões da "Assembléia Geral" do REMANSO DA PEDREIRA – REMAP.

Pato Branco, 27 de setembro de 2007

LUCIANO YAMAMOTO - Presidente

1º CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIA ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Protocolado e Microfilmado sob nº 0043095
Registrado sob nº 0035050/00 Livro B
Pato Branco, 21 de janeiro de 2008.
Ivanete Gleni Cunha Escrevente
SELO
FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CEA08431

Município de Pato Branco
Fls 10
Servidor

Protocolado e Microfilmado sob nº 0843096
Registrado sob nº 0081331 Livro A
Pato Branco, 21 de fevereiro de 2008.
Ivanete Clenir Colet - Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Abucassis Cleiton Sena
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10

Conforme a Lei 13.228
Selo foi inserido na
Via Original

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORIA DO REMANSO DA PEDREIRA - REMAP

"Aos 23 dias do mês de setembro de 2007, as 14:00 (quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, sito em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí nº 2900 as pessoas ao final assinadas, em número de 12 (doze), reuniram-se em assembléia geral ordinária convocada na última reunião preparatória, com a finalidade de, em seguimento às reuniões preparatórias anteriores, discutir e aprovar a proposta de estatuto de uma entidade associativa, de direito privado, sem fins lucrativos, destinada à realização de promover na medida de suas capacidades, o amparo e o desenvolvimento integral das crianças e jovens em situação de pobreza no município de Pato Branco, que foi elaborada por comissão especialmente designada na última reunião preparatória, sob a Presidência do Sr. **LUCIANO YAMAMOTO**, e Secretaria das Sras. **ADRIANA MARIA WELTER e INOR OLIVO**, que após verificada a presença de todos os sócios fundadores , dando numero legal para as suas deliberações, o Presidente deu início aos trabalhos, com a leitura, pela Secretária, do Edital de Convocação, anteriormente distribuído e assinado por cada integrante da entidade, e da proposta de estatuto com a pauta da reunião contendo os seguintes assuntos:- 1) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2) eleição e posse da 1ª Diretoria; 3) Assuntos de Interesse Geral. Lida integralmente, foi levada a debate entre os presentes, que indagaram sobre vários aspectos e, explicados e esclarecidos, levou-se a proposta à votação dos presentes, que concordaram com a necessidade de se criar uma entidade com o nome de **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, resultando na aprovação do Estatuto. O Presidente Interino então de posse do Estatuto Social do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, distribuiu cópias aos presentes, procedeu-se a sua leitura para em seguida submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral como segue:-

Transcrição do Estatuto

- REMANSO DA PEDREIRA – REMAP -

E S T A T U T O S O C I A L

Capitulo I – Da Denominação, Sede e Fins:

Art. 1º - Sob a denominação de **REMANSO DA PEDREIRA**, também designada pela sigla **REMAP**, doravante denominada neste ato simplesmente de **REMAP**, fica constituída uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de cunho social, criada nos termos do Artigo 3º da Lei Ordinária nº 9.790 de 23 de março de 1999, sem fins econômicos, fundada a 23 de setembro de 2007, com duração por tempo indeterminado, tendo como abrangência à finalidade promover, na medida de suas capacidades, o amparo e o desenvolvimento integral das crianças e jovens em situação de pobreza do município de Pato Branco, através de projetos que valorizem a saúde, a educação, a ética, o desporto, o lazer e a capacitação profissional, promovendo o seu bem-estar físico e emocional, tendo como visão formar-se um modelo de referência na sua área de atuação, com sede na Rua Ivaí nº 2900, Bairro Dal Ross, CEP 85506-100, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas, tendo como foro a Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - O **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** tem por finalidade o previsto na Lei nº 9.790/99 em seu Artigo 3º incisos I, IV, VII, VIII, IX, X, XI e XII. Tendo como prioridade promover, na medida de suas capacidades, o amparo e o desenvolvimento integral das crianças e jovens em situação de pobreza do município de Pato Branco, através de projetos que valorizem a saúde, a educação, a ética, o desporto, o lazer e a capacitação profissional, promovendo o seu bem-estar

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 9

físico e emocional, tendo como visão tornar-se um modelo de referência na sua área de atuação, todavia mantendo perfeita consonância com os interesses da comunidade que representa, como também uma integração harmoniosa com a iniciativa privada, e com as demais Associações e Organizações Não Governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Primeiro - O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus Associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, bem como não se envolverá em questões políticas, religiosas ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – **O REMANSO DA PEDREIRA - REMAP** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações.

Art. 4º – O REMANSO DA PEDREIRA – **REMAP** terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a **REMAP** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Os serviços de educação ou de saúde a que a **REMAP** eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 6º - O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria, bem como firmar convênios nacionais e internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos ou comprometam a sua independência.

Capítulo II – Dos Sócios:

Art. 7º – Poderão filiar-se ao **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, todos os cidadãos, em todo território nacional, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, crença religiosa ou política, e sem limitação de pessoas, podendo usufruir os benefícios, e que preencham as exigências e requisitos deste Estatuto e das decisões da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - A proposta de filiação deverá ser instruída com a seguinte documentação:-

c) Requerimento ao Presidente da **REMAP**;
d) Apresentação da documentação pessoal: Cédula de Identidade, CPF, e, comprovante de endereço.

Parágrafo Segundo:- Compete a Diretoria Executiva, admissão de novo Associado, estabelecendo as normas e formulários próprios, competindo ao Presidente, por ato simples, determinar a inscrição de novo(a) Associado(a).

Art. 8º - O quadro de Associados do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP** terá as seguintes categorias de sócios:

Município de Pato Branco
Fls 12
Servidor

I – **Sócios Fundadores**: São aqueles que idealizaram, organizaram e fundaram a Entidade, e cujos nomes constam da Ata de Fundação e no final deste Estatuto, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

II – **Sócios Efetivos**: são aqueles que mediante inscrição regular, contribuam com uma mensalidade para a Entidade, cidadãos dispostos a colaborar com os objetivos da Entidade, que não sejam fundadores do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, com direito de participarem da Assembléia Geral, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

Parágrafo Único - O ingresso dos sócios efetivos deverá ser proposto por três sócios (fundadores e/ou efetivos) ou pela Diretoria Executiva, e aprovado pela Assembléia Geral dos Sócios através de maioria absoluta de seus membros.

III – **Sócios Beneméritos**: pessoas físicas ou jurídicas, aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, através de maioria absoluta de seus membros, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, que tenham prestado relevante contribuição para o engrandecimento desta Entidade e o alcance de seus objetivos.

IV – **Sócios Contribuintes**: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Instituição, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:-

1) <u>Associados Fundadores e Efetivos</u>:

a) Votar e ser votado através de seus representantes credenciados, para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, observadas as demais condições deste Estatuto;

b) Participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

c) Submeter à apreciação da Diretoria Executiva, os assuntos considerados de relevante importância para o quadro social, podendo, inclusive, apresentar sugestões que entender plausível;

d) Utilizar os serviços de consultoria, assessoramento técnico, assistência jurídica e outros que venham a ser implementados em benefício dos Associados;

e) Freqüentar a sede social e utilizarem todos os serviços oferecidos;

f) Participar dos congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela **REMAP**.

g) Solicitar à Diretoria, por escrito, reconsideração de atos que julguem não estar em acordo com o estabelecido no Estatuto;

h) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira da **REMAP**.

2) <u>Associados Beneméritos e Contribuintes</u>:

a) Fica criado o título de Associado Benemérito vitalício, a ser outorgado àqueles que tenham prestado relevante contribuição para o engrandecimento desta Entidade e o alcance de seus objetivos, sem direito a eleger e ser eleito.

b) Ter acesso às atividades e dependências da **REMAP**.

Art. 10º – São deveres dos Associados:-

1) <u>Sócios Fundadores e Efetivos</u>:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos, Resoluções, Regimentos e o respectivo Código de Ética, que porventura venha a ser aprovado em Assembléia, e acatar as determinações da Diretoria;

c) Prestigiar e defender a Instituição, lutando pelo seu engrandecimento;

d) Trabalhar em prol dos objetivos da Instituição;

e) Não faltar às Assembléias Gerais, exceto por justa causa a constar no Regimento Interno;

f) Honrar os compromissos que contraiu com a Instituição;

g) Participar das atividades institucionais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;

h) Observar na sede da **REMAP** ou onde a mesma se faça representar, as normas da boa educação e disciplina.

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

ii) Acompanhar o desempenho de seu representante, quando na investidura de cargo eletivo, exigindo-lhe uma conduta de lisura e responsabilidade, na defesa dos interesses do quadro associativo e da própria REMAP.

2) Associados Beneméritos e Contribuintes:

a) Observar na sede da **REMAP** as normas da boa educação e disciplina.

Art. 11º – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 12º - Os Associados da **REMAP** estarão sujeitos às seguintes penalidades:

d) Advertência;
e) Suspensão;
f) Eliminação.

Parágrafo Primeiro.- O Associado estará sujeito às penas de advertência nos casos de:

c) Procedimento irregular da sede da Instituição, no relacionamento com os demais Associados;
d) Falta de cumprimento dos deveres relacionados no Artigo 10º e seus incisos.

Parágrafo Segundo:- O Associado estará sujeito às penas de suspensão nos casos de:

d) Reincidência em falta que haja dado motivo de advertência;
e) Práticas de atos contrários do interesse da **REMAP**, prejudicando de qualquer forma e de comportamento incompatível com a moral e bom costume, e ordenamento jurídico;
f) Falta de pagamentos de despesas previstas em lei.

Parágrafo Terceiro.- O Associado estará sujeito às penas de Eliminação nos casos de:

d) Reincidência em falta que tenha dado motivo a pena;
e) Perda da capacidade civil;
f) Falta de pagamentos de despesas previstas em lei.

Parágrafo Quarto:- O Associado indiciado por efeito de eliminação, poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação por escrito, sendo que o recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia Geral, assim como a exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo estipulado neste parágrafo.

Art. 13º - O participante que desejar, poderá retirar-se da **REMAP**, mediante requerimento desde que esteja quite com a tesouraria, sendo-lhe permitida a readmissão, observadas as formalidades previstas neste Estatuto para a admissão.

Art. 14º As penas de advertência, suspensão e eliminação serão aplicadas pela Diretoria da **REMAP**.

Parágrafo Único:- O participante suspenso por falta de pagamento de taxas obrigatórias ou de serviços terceirizados autorizados poderá retornar ao pleno gozo da condição anterior, desde que efetue o pagamento do débito até a data do retorno, acrescido de cominações legais a critérios da Diretoria.

Capítulo III – Da Organização Administrativa:

Art. 15º – São órgãos da administração do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**:

I – Assembléia Geral;
II – Diretoria Executiva;
III – Conselho Fiscal;

Art. 16º - Os cargos que ficarem vacantes deverão ser preenchidos pela diretoria em assembléia, ou através de portaria assinada pelo Presidente e referendada pela diretoria em assembléia.

Município de Pato Branco
Fls 14
Servidor

Art. 17° – Poderão ainda serem criadas outras Diretorias, via portaria, objetivando atender o bom andamento da REMAP, e seus participantes.

Parágrafo Único: A Diretoria elegerá, no primeiro mandato, dentre seus membros, o Presidente da REMAP.

Capítulo IV – Da Assembléia Geral dos Sócios:

Art. 18° – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano na hierarquia institucional do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, formada pela maioria dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhes legislar sobre todos os assuntos de interesse da Entidade, processar e julgar, instituir leis complementares e eleger a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único:- O Presidente da Assembléia Geral será o presidente da Diretoria Executiva, que nomeará no ato o Secretario dentre os membros presentes que reúnam as condições necessárias.

Art. 19° – A Assembléia Geral Ordinária será realizada, anualmente, no decorrer do mês de março para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal do exercício findo, e, a cada 4 (quatro) anos no decorrer do mês de setembro, para a eleição e posse da Diretoria Executiva.

Art. 20° – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente:

I – a qualquer período quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Art. 21° – Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger e dar posse a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
II – Deliberar sobre o relatório anual de atividades, a ser apresentado pela Diretoria Executiva;
III – Aprovar o Regimento Interno;
IV – Destituir os administradores;
V – Apreciar os recursos dos Associados Fundadores Efetivos e Contribuintes, contra decisões da Diretoria Executiva;
VI – Conceder o título de sócio benemérito, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva;
VII – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à **REMAP**;
VIII – Deliberar sobre a dissolução do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** e a destinação do seu patrimônio, observadas as disposições legais e estatutárias;
IX – Reformular o presente Estatuto;
X – Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
XI – Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
XII – Estabelecer o montante da mensalidade a ser paga pelos associados filiados;
XIII – Deliberar sobre a prestação de contas, aprovando-as ou rejeitando-as, após o parecer do Conselho Fiscal;
XIV – Aprovar as contas da Diretoria Executiva e orçamentos para os exercícios seguintes quando convocado;
XV - Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 22° – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **REMAP** ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único – A Assembléia Geral é soberana nas suas deliberações, desde que não contrariem as leis vigentes no país e este Estatuto e será instalada se presente a maioria dos representantes, em situação regular com as suas obrigações – em primeira convocação, e em

Câmara Mun. de Pato Branca Fls. 09 Visto

Município de Pato Branco Fls. 15 Servidor

segunda, 30' (trinta) minutos após, com qualquer numero de Associados presentes, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 23º - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer época desde que fatos supervenientes justifiquem a sua convocação.

Art. 24º - A convocação ocorrerá quando o Presidente entender necessária, ou ainda, por requerimento de no mínimo 30% (trinta por cento) do numero de Associados fundadores e efetivos em situação regular, devendo especificar-se detalhadamente a pauta dos assuntos pertinentes.

Art. 25º - A Assembléia Geral será dirigida pelo presidente do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, salvo quando em julgamento qualquer ato de sua responsabilidade ou da Diretoria Executiva, quando então o dirigente será eleito por escolha em plenário.

Art. 26º - As deliberações das Assembléias se darão através da votação em plenário, por aclamação ou por escrutínio secreto, e neste caso quando se pretender manter o sigilo sobre a identidade do votante.

Parágrafo Único. Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá o voto de qualidade, independente de seu voto normal e, nos escrutínios secretos, o empate importará em nova votação da matéria por no Maximo 02 (duas) vezes e, persistindo, convocar-se-á nova reunião.

Art. 27º - As atas das Assembléias serão manuscritas ou digitadas e transcritas em livro próprio ou encadernadas, contendo as assinaturas do Presidente e do(a) Secretário(a) que as redigiu. Os demais assinarão o Livro / Lista de presenças.

Parágrafo Único. Copias das Atas ficarão à disposição dos Associados que estiverem com documentação atualizadas e adimplentes, para que estes tomem conhecimento das discussões proferidas com referencia aos assuntos da pauta de convocação e não aleguem desconhecimento às deliberações da Assembléia, no que concerne as decisões que terão vigência imediata.

Art. 28º - A instituição adotará praticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo V – Da Diretoria Executiva:

Art. 29º – A Diretoria Executiva é um órgão subordinado à Assembléia Geral dos Sócios, responsável pela representação social e pela administração da **REMAP**.

Art. 30º – A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Captação de Recursos, Diretor de Comunicação e Diretor de Projetos Sociais, com mandato de dois anos, permitindo-se reeleição.

Parágrafo Único – não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 31º - A Diretoria Executiva se reunirá, sempre que convocada pelo presidente, quando algum assunto de relevante importância para a **REMAP**, e de decisão inadiável, assim o exigir.

Parágrafo Único. Cabe a Diretoria Executiva o encaminhamento e deliberações de assuntos de sua competência estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 32º - Com a aprovação da Diretoria Executiva, o Presidente poderá delegar funções específicas aos Diretores, independentes daquelas atribuídas no Estatuto.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 02 12

Município de Pato Branco Fls 16 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24

Art. 33° – Compete a Diretoria Executiva:

I – Dirigir a Entidade de acordo com o seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados;

II – Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações emanadas das autoridades competentes;

III – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

IV – Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente com o Regimento e extraordinariamente, quando convocada na forma do Art. 24°, Parágrafo Único;

V – Apreciar os pedidos de interesse dos Associados, que lhe sejam submetidos pelo Diretor Presidente, deliberando sobre as medidas a serem tomadas;

VI - Opinar, quando solicitada pelo Diretor Presidente, sobre os casos omissos a serem deliberados pela Assembléia Geral;

VII - Diligenciar para o completo êxito dos objetivos associativos, tomando decisões emergenciais, ad referendum da Assembléia Geral;

VIII– Indicar os representantes da **REMAP** nos órgãos de representação oficial quando lhe couber;

IX - Deliberar, em situação emergencial, *ad referendum* da Assembléia Geral, sobre medidas ou providencias de competência desta, que não possam, sem graves danos, aguardar o decurso do tempo;

X - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Art. 34° – A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que convocada pelo Presidente, quando algum assunto de relevante importância para a **REMAP**, e de decisão inadiável, assim o exigir.

Parágrafo Único:- Cabe à Diretoria Executiva o encaminhamento e deliberações de assuntos de sua competência estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 35° - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, com o Conselho Fiscal, por convocação do Diretor Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro: As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de metade mais um de seus componentes. Estando devidamente convocada, a Diretoria poderá deliberar com qualquer numero de presentes, se decorridos 30' (trinta minutos) do horário pré-fixado para o início da reunião, não houver atingido o quorum estatutário.

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente, nas reuniões de Diretoria, poderá emitir o voto de qualidade para desempates.

Art. 36° – Compete ao Diretor Presidente:-

I – Coordenar as atividades de cada um dos Diretores;

II – Representar a Organização Não Governamental perante a administração pública e a Justiça podendo delegar poderes e constituir procurador;

III – Convocar e presidir reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral;

IV – Garantir o cumprimento da missão da **REMAP**;

V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

VI – Designar relatores, constituir comissões e grupos de trabalho;

VII – Assinar as atas das sessões, os atos administrativos, as deliberações da Assembléia Geral e as decisões de Diretoria e os documentos e livros que prescindam de sua rubrica e das reuniões do Conselho Fiscal;

VIII– Autorizar e assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, a emissão de cheques, e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidades financeiras para a **REMAP**;

IX – Designar representantes da categoria, quando se tratar de atribuições que independam de processo eletivo;

X - Admitir, fixar remuneração, promover e demitir funcionários da **REMAP**, bem como contratar prestação de serviços;

XI - Autorizar compras;

Município de Pato Branco
Fls 17
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

XII – Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
XIII – Representar a **REMAP** ativa e passivamente, podendo constituir procuradores e delegando poderes e funções;
XIV – Planejar e supervisionar diretrizes operacionais, com o objetivo de fazer cumprir o Estatuto;
XV – Indicar o Diretor de substituição de cada Diretor;
XVI – Coordenar o desenvolvimento da Instituição.

Art. 37° – Compete ao Diretor Secretário:
I – Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências;
II – Substituir o Diretor Tesoureiro nas suas ausências;
III – Supervisionar e coordenar os serviços administrativos afetos à secretaria do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**;
IV – Assinar a correspondência da Secretaria e outras, por delegação do Diretor Presidente
V– Exercer o controle da relação de mandatos e as suas vigências respectivas, relativamente aos representantes dos órgãos públicos e entidades privadas;
VI– Rubricar os livros da entidade e mantê-los atualizados e em perfeita ordem;
VII– Secretariar as reuniões de Diretoria, das Assembléias Gerais, elaborar e assinar as respectivas atas;

Art. 38° – Compete ao Diretor Tesoureiro:
I – Gerenciar a contabilidade da Instituição;
II – Desenvolver o planejamento financeiro;
III – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;
V – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
VI – Apresentar semestralmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal, um balancete da situação econômico-financeira da Instituição;
VII – Analisar os documentos que impliquem responsabilidades de ordem financeira, antes de colher a assinatura do Diretor Presidente;
VIII –Receber os pagamentos de serviços terceirizados, contribuições, donativos, dotações ou quaisquer outros valores destinados a **REMAP**, depositar em estabelecimento bancário, na conta da **REMAP** as quantias recebidas, imediatamente ao seu recebimento;
IX – Firmar recibos, dar quitações, efetuar pagamentos e recebimentos e assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou seu substituto estatutário, os cheques de emissão da **REMAP**;
X – Substituir o Diretor Secretario, quando das suas ausências eventuais.

Art. 39°– Compete ao Diretor de Comunicação:
I – Desenvolver a estratégia de comunicação da **REMAP**;
II – Publicar todas as notícias das atividades da **REMAP**.

Art. 40° – Compete ao Diretor de Projetos Sociais:
I – Coordenar os programas e projetos sociais da **REMAP**, bem como monitorar o seu desempenho;
II – Avaliar a necessidade de atualizar as linhas de ação de programas e projetos sociais da **REMAP**, bem como a sua extinção;
III – Avaliar as demandas que justifiquem novos projetos sociais.

Art. 41° – Compete ao Diretor de Captação de Recursos:
I – Coordenar e desenvolver novos meios de captação de recursos financeiros para a **REMAP**;
II – Coordenar e desenvolver novos meios de estimular o voluntariado para

Município de Pato Branco
Fls 18
Servidor

a REMAP.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal:

Art. 42º – O Conselho Fiscal é o órgão superior de fiscalização do REMANSO DA PEDREIRA - REMAP, nomeado pelo Presidente, integrado por 03 (três) conselheiros, de elevado conceito e experiência social.

Parágrafo Único:- O Conselho Fiscal será constituído por três sócios fundadores e efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, permitindo-se reeleição de somente um de seus membros.

Art. 43º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III – Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
V– Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
VI– Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
VII- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, ou por convocação do Diretor Presidente do REMANSO DA PEDREIRA – REMAP, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII – Das Eleições:

Art. 44º - As eleições para renovação de mandatos da Diretoria Executiva serão realizadas a cada quatro anos, no decurso do mês de setembro, na base territorial da Entidade, assegurando-se aos Associados o direito de votar e ser votado, ressalvando impedimentos previstos neste Estatuto, convocadas (as eleições) pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, podendo, seus membros serem reeleitos por igual período.

SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 45º - A realização de eleições se dará mediante Edital de Convocação, subscrito pelo Diretor Presidente, que será publicado, numa única edição, no Diário Oficial do Estado ou em jornal diário de ampla circulação na base territorial da **REMAP**, observando-se o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data fixada para a realização do pleito.

Parágrafo Primeiro:- Constarão no Edital, necessariamente, as seguintes informações.

e) Tratar-se de convocação para realização de eleições para Diretoria Executiva, data, horário e local da votação;
f) Indicação da data de início e encerramento do prazo para o registro de chapas;
g) Horário de expediente da Secretaria, no período eleitoral.
h) Que cada Associado terá direito a apenas 01 (um) voto, para o preenchimento dos cargos eletivos.

Parágrafo Segundo:- Publicado o Edital de Convocação, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, para o registro das chapas respectivas;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 96 Ass.

Município de Pato Branco Fls 19 Servidor

Prefeitura Mun de Pato Branco
Fls 23

Parágrafo Terceiro:- As impugnações, quando houverem, serão resolvidas pela Diretoria Executiva, ouvida a Assessoria Jurídica.

Parágrafo Quarto:- Será fixado no mural de avisos da **REMAP** a cópia do Edital de Convocação.

SEÇÃO II
DO QUORUM

Art. 46º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos Associados votantes.

Art. 47º - Havendo somente uma chapa registrada poderá a assembléia, em ultima convocação, ser realizada com qualquer número de associados.

SEÇÃO III
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 48º - O registro das chapas se dará através de requerimento, assinado por no mínimo um dos candidatos, em duas vias, dirigido ao Diretor Presidente, acompanhado das fichas de qualificação dos candidatos, devidamente assinadas e instruído com as seguintes informações comprobatórias:

h) Que o candidato não esteja com as contas junto a **REMAP**, em caso de reeleição, pendentes de aprovação;
i) Que o candidato exerça efetivamente atividade integrante na **REMAP**, pelo prazo não inferior a 01 (um) ano e meio;
j) Encontrar-se o Associado com suas obrigações financeiras perante a **REMAP**, rigorosamente em dia, consoante declaração da tesouraria;
k) Não esteja o candidato, incurso em qualquer dos dispositivos de inelegibilidades previstas neste Estatuto;
l) Que não tenha sido condenado por crime doloso, ou em caso contrário, que haja cumprido a respectiva pena de condenação;
m) Para o exercício dos cargos que compõe a Diretoria Executiva, comprovar a condição de ter participado da Assembleia de Fundação da **REMAP** ou ser Associado em condições de ser eleito de acordo com este Estatuto, exceto na eleição da primeira Diretoria;
n) Anexar copia da carteira de identidade e do comprovante de residência na base da **REMAP**.

Parágrafo Único:- É vedado ao candidato concorrer em mais de uma chapa, prevalecendo a sua participação naquela em que tiver anteriormente o registro. Se o candidato não aceitar que seu nome permaneça integrado na primeira chapa registrada, o mesmo não poderá fazer parte de nenhuma outra.

Art. 49º - O registro da chapa far-se-á na Secretaria da sede da **REMAP**, no horário indicado no Edital de Convocação. Sendo expedido por aquele órgão o recibo da documentação apresentada, com a numeração cronológica da chapa.

Parágrafo Primeiro:- Verificando-se alguma irregularidade na documentação de algum candidato quando do registro das chapas, a Secretaria da **REMAP** se incumbirá de oficiar o requerente, dando-lhe ciência das falhas constatadas e concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, para o saneamento do processo, sob pena de não se efetivar o(s) registro(s) do(s) candidato(s) e, em consequência da respectiva chapa.

Parágrafo Segundo:- Não sendo possível suprir as irregularidades, permitir-se-á a substituição dos candidatos impedidos, para viabilizar-se o registro da chapa, desde que em numero que não ultrapasse a 1/5 (um quinto) dos cargos em concorrência.

Art. 50º - A impugnação de chapa ou de candidato, deverá ser argüida dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação das chapas concorrentes, através de requerimento ao Presidente, subscrito por Associado(s) em pleno gozo de seu(s) direito(s) e participante de alguma das chapas registradas. A impugnação será protocolada na Secretaria da **REMAP**, contra

Município de Pato Branco
Fls 20
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

recibo e versará fundamentalmente sobre as hipóteses de inelegibilidades previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro:- Decorrido o prazo para impugnações, será lavrado o termo de encerramento, onde constarão as que tenham sido propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os impugnados.

Parágrafo Segundo:- O Diretor Presidente cientificará o(s) candidato(s) ou a chapa impugnada, para que no prazo de 02 (dois) dias apresentem as suas contra-razões, para a instrução do processo que, após a emissão do parecer da assessoria jurídica, será submetido à consideração da Assembléia Geral, convocada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com a finalidade específica de deliberar sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro:- Tendo sido julgada procedente a impugnação pela Assembléia, o Presidente determinará a publicação do ato deliberativo no quadro de avisos da REMAP, para que dele todos os Associados tomem conhecimento, facultando-se a substituição na chapa até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quatro:- Tendo sido julgada improcedente a impugnação pela Assembléia, o(s) candidato(s) ou a chapa será(ão) cientificado(s), para que possa(m) dar curso normal à postulação de concorrer ao pleito, ressalvando-se aos impugnadores, se inconformados com a decisão, recorrerem ao Judiciário.

Parágrafo Quinto:- Não havendo o registro de nenhuma chapa, o Diretor Presidente fará nova convocação para a eleição dentro de 03 (três) dias.

SEÇÃO IV
DAS MESAS COLETORAS

Art. 51° - As mesas coletoras serão constituídas de 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente, designados pelo Diretor Presidente da REMAP, através de portaria.

SEÇÃO V
DA VOTAÇÃO

Art. 52° - No dia e local designado, os membros da mesa deverão comparecer com a antecedência de 30(trinta) minutos do horário previsto para o início da votação, a fim de conferir o material eleitoral, examinar a urna e resolver algum imprevisto.

Parágrafo Único:- A Secretaria deverá com a antecedência necessária, colocar em ordem os materiais eleitorais, incluindo-se as urnas, listagem dos Associados com situação regular, cédulas e local a assegurar a inviolabilidade do voto.

Art. 53° - O voto é obrigatório e secreto, devendo o votante ao se dirigir para votação, apresentar a credencial de Associado, e apor a sua assinatura do livro próprio para tal.

Art. 54° - Serão colhidos em separado os votos objetos de protestos, ou que por razões obvias suscitarem duvidas, fazendo-lhes constar da Ata da seção.

Art. 55° - Também serão objetos de registro em Ata, os pedidos de impugnação de votos e as questões suscitadas, para posterior analise e decisão da Junta Apuradora.

SEÇÃO VI
DA APURAÇÃO

Art. 56° - Encerrada a votação, será instalada a sessão pública de apuração dos votos, a cargo de uma Junta Apuradora, designada pelo Diretor Presidente, composta de 05 (cinco) membros, incluindo-se o Presidente.

Art. 57° - A interposição de recurso sobre a apuração, deverá ser formalizado através de requerimento ao Diretor Presidente em até 02 (dois) dias da realização do pleito, sob pena de preclusão.

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

Art. 58° - Será lavrada a Ata de sessão pública de apuração dos votos, registrando-se todas as ocorrências e fatos considerados relevantes, e que será assinada pelos membros da Junta Apuradora.

Art. 59° - Em caso de se recorrer ao Judiciário, para questionamentos sobre a lisura do pleito, ou contestação sobre os resultados eleitorais, fica assegurado aos eleitos a permanência nos respectivos cargos, até a decisão final da Justiça.

Art. 60° - Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 05 (cinco) dias, limitando-se a estas a participação no novo pleito.

Art. 61° - Decorridos 05 (cinco) dias da realização do pleito, sem que haja qualquer recurso contra os resultados da apuração, a Diretoria em exercício se incumbirá de dar-lhes publicidade, através dos meios de comunicação utilizados para a publicação do Edital de Convocação.

Art. 62° - A eleição é passível de anulação quando:

I – O numero de cédulas não coincidir com o numero das assinaturas na listagem de votação;

II – Os trabalhos eleitorais forem tumultuados de modo a prejudicar os resultados da votação, levantando-se dúvidas quanto aos procedimentos.

Art. 63° - Declarada nula a eleição, uma outra convocação deverá se feita pelo Diretor Presidente, para a realização de um novo pleito observando-se os dispositivos estatutários.

Capitulo VIII – Dos Recursos Financeiros:

Art. 64° – Os recursos financeiros necessários à manutenção do REMANSO DA PEDREIRA - REMAP poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com os Poderes Público e Privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;
II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
III – Doações, legados e heranças;
IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
V – Contribuição dos associados;
VI – Recebimento de direitos autorais;
VII – Venda de produtos e prestação de serviços;
VIII –Recursos provenientes de outras Organizações não Governamentais;
XI - Parcerias e convênios com Instituições Federais, Estaduais e Municipais, administração direta e indireta;
X - Multas e outras rendas eventuais;
XI - Promoção de qualquer atividade ou evento que produzam renda para a REMAP;
XII - Outras fontes legais.

Art. 65° - A REMAP aplicará seus recursos mediante orçamentos anuais, e os eventuais saldos excedentes revertidos em favor de programas e projetos de interesse da Entidade.

Capitulo IX – Do Patrimônio:

Art. 66° – O patrimônio do REMANSO DA PEDREIRA – REMAP, será constituído de:

Município de Pato Branco
Fls 22
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20

a) Bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, provenientes de aquisições, doações, heranças, legados e rendas da União pública.
b) Ações e Títulos de rendas;
c) Equipamentos;
d) Outros bens.

Art. 67° - A administração do patrimônio do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, constituído da totalidade dos seus bens, compete a Diretoria Executiva.

Art. 68° – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **REMAP** através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

Art. 69° - Qualquer baixa de bens, seja qual for a sua origem, obrigatoriamente deverá ser levado ao conhecimento da Diretoria Executiva.

Art. 70° – No caso de dissolução do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, por se achar incurso na Lei 9.790/99, inciso IV do Artigo 4°, após pagar as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, os seus patrimônios líquidos remanescentes serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente uma que tenha o mesmo objeto social, ficando isentos os Associados de qualquer responsabilidade ativa, passiva e solidária dos débitos remanescentes.

Parágrafo Único – Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo X – Da Prestação de Contas.

Art. 71° – A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XI– Das Disposições Gerais:

Art. 72° – A Instituição será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível continuar com suas atividades.

Art. 73° – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios (fundadores e efetivos), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Município de Pato Branco
Fls 23
Servidor

Art. 74º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 75º – São Associados Fundadores da Organização Não Governamental, intitulada REMANSO DA PEDREIRA – REMAP:-

Luciano Kamanski
CPFMF 794.396.599-04

Lidiane Dalmolin de Mello
CPFMF 047.731.729-40

Claudete Dalmolin de Mello
CPFMF 541.628.580-04

Terezinha Maria do Carmo Luvison
CPFMF 508.443.189-49

Ihor Olivo
CPFMF 589.400.499-34

Adriana Maria Welter
CPFMF 829.790.819-49

Pedro Paulo Matos
CPFMF 524.877.259-15

Maristela Stethwandt Prado
CPFMF 487.958.529-72

Amélia Constantina de Oliveira
CPFMF 297.664.009-20

Delfina Ferrarini
CPFMF 338.033.589-49

Maria Helena Schiavenin
CPFMF 724.583.569-15

Juvilete Rotava Perottoni
CPFMF 024.558.409-99

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 23/09/2007.

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31

Pato Branco, 21 de setembro de 2007

Luciano Yamamoto – Presidente
CPF/MF 794.396.599-04

MICHELLE DE CASSIA TESSEROLI SILVERIO BELOTTO
OAB /PR 39805

Colocado em votação o Estatuto Social, após lido, e discutidas todas as suas cláusulas foi aprovado sem emendas e estando em conformidade com a legislação que rege à matéria, será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Ato contínuo, determinou o Presidente que as Secretárias fizessem a confrontação dos nomes, com os cargos para os quais foram indicados e estando estes com as fichas de filiações em ordem e portanto em condições de votar e serem votados, foram aclamados por unanimidade, ficando eleita a seguinte diretoria:- *Diretor Presidente* **LUCIANO YAMAMOTO**, CPFMF:- 794.396.599-04, RG:- 4.975.930-4 SSPPR, Rua Aimoré 1110, Centro, CEP 85504-050 – Pato Branco – Paraná; *Diretor Secretario e Captação de Recursos* **ADRIANA MARIA WELTER**, CPFMF:- 829.790.819-49, RG:- 4.196.266-6 SSPPR, Rua Tocantins 2053, Centro, CEP 85501-010 – Pato Branco – Paraná; *Diretor Tesoureiro* **PEDRO PAULO MATOS**, CPFMF:- 524.877.259-15, RG:- 3.377.744-2 SSPPR, Rua Dr. Murici 155, Bairro Jardim Primavera, CEP 85505-170 – Pato Branco – Paraná; *Diretora de Comunicação e Projetos Sociais* **MARISTELA STEINWANDT PRADO**, CPFMF 487.958.529-72, RG 3.193.498-2 SSPPR, Rua Olindo Setti 865, Bairro Pinheiros, CEP 85504-550 – Pato Branco - Paraná. O Conselho Fiscal foi constituído pelos seguintes nomes:- *1º Conselheiro*:- **LIDIANE DALMOLIN DE MELLO**, brasileira, solteira, professora, CPFMF:- 047.731.729-40, RG:- 9.136.942-7 SSPPR, residente e domiciliada na Rua das Perdizes nº 140, Bairro Planalto, CEP 85501-970 – Pato Branco – Paraná; *2º Conselheiro*:- **AMELIA CONSTANTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, costureira, CPFMF: 297.664.009-20, RG:- 1.604.253 SSPPR, residente e domiciliada na Rua Lamartine Babo nº 17, Bairro Morumbi, CEP 85507-210 - Pato Branco – Paraná; *3º Conselheiro*:- **INOR OLIVO**, brasileira, solteira maior, técnica administrativa, CPFMF:- 589.400.499-34, RG:- 4.203.868-7 SSPPR, residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos nº 94, Trevo da Guarani, CEP 85501-370 – Pato Branco – Paraná. *Suplentes do Conselho Fiscal*:- Jovilete Rotava Perottoni, CPFMF 024.558.409-99 e RG 12/R 615.650 SSPSC, Delfina Ferrarini CPFMF 338.033.589-49 e RG 983.452 SSPPR, e, Maria Helena Schiavenin CPFMF 724.583.569-15 e RG 1.795.505 SSPPR. E como ninguém mais fizesse o uso da palavra, foi lavrada a presente ata de Fundação do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, aprovação dos Estatutos e Eleição de sua Primeira Diretoria, que após lida e achada conforme foi assinada pelo Presidente, por mim Secretaria, pelo Diretor Tesoureiro, pelo Diretor de Captação de Recursos e pelo Diretor de Comunicação e Projetos Sociais, e demais associados conforme a relação abaixo:-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25

Município de Pato Branco
Fls 25
Servidor

LUCIANO YAMAMOTO
PRESIDENTE

ADRIANA MARIA WELTER
SECRETARIA

INOR OLIVO
SECRETARIA

PEDRO PAULO MATOS
TESOUREIRO

MARISTELA STEINWANDT PRADO
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
E PROJETOS SOCIAIS

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇU, 476 - SALA 405/6 - TELEFAX: (046) 225-2155 - 225-5503 - 776 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ: ABIGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0043097
Registrado sob nº 00011331/01 - Livro A
Pato Branco, 21 de fevereiro de 2008.
Ivanete Centi Correa - Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Município de Pato Branco
Fls. 33
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

Protocolado e Microfilmado sob nº 0047125
Registrado sob nº 000130102 Livro A
Pato Branco, 30 de outubro de 2009.
Ivanete Clarir Correa Escrevente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 34
Visto

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SEGUNDA ELEIÇÃO DE DIRETORIA DO REMANSO DA PEDREIRA - REMAP.

Conforme a Lei 13.286/10 o Selo foi inserido na 1ª via deste documento

Aos 17 de outubro de 2009, às 14:00 (quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, sito em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí nº 2900, as pessoas, em número de11(onze) foram convocadas na última reunião, com a finalidade de eleger a nova Diretoria Executiva do **REMAP**, após aguardo de trinta(30) minutos, em número de três pessoas presentes deu-se início a Assembléia Geral Ordinária sob a Presidência do Sr. **LUCIANO YAMAMOTO**, e Secretaria da Sr. **SOLANGE MACKOWIAK**, que após verificada a confrontação dos nomes, com os cargos para os quais foram indicados e estando estes com as fichas de filiações em ordem e portanto em condições de votar e serem votados, foram aclamados por unanimidade, ficando eleita a seguinte diretoria: - *Diretor Presidente* **LUCIANO YAMAMOTO**, CPFMF:- 794.396.599-04, RG:- 4.975.930-4 SSPPR, Rua Aimoré 1110, Centro,CEP 85504-050 – Pato Branco – Paraná; *Diretora Secretária e Captação de Recursos* **SOLANGE MACKOWIAK**, CPFMF:- 881.566.139-53, RG : - 5.340.983-0 SSPPR, Rua Sirtemas , 721,Bairro Planalto, CEP 85509-020- Pato Branco – Paraná; *Diretor Tesoureiro* **PEDRO PAULO MATTOS**, CPFMF:- 524.877.259-15, RG 3.377.744-2 SSPPR, Rua Dr. Murici 155, Bairro Jardim Primavera, CEP 85501-170- Pato Branco- Paraná; *Diretora de Comunicação e Projetos Sociais* **MARISTELA STEINWANDT PRADO**, CPFMF 487.958.529-42, RG 3.193.498-2 SSPPR, Rua Olindo Setti, 865, Bairro Pinheiros, CEP 85504-550- Pato Branco – Paraná. O Conselho Fiscal foi constituído pelos seguintes nomes.- 1º Conselheira **INOR OLIVO**, brasileira, solteira maior, técnica administrativa, CPFMF:- 589.400.499-34, RG.- 4.203.868-7 SSPPR, residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos nº 94, Trevo da Guarani, CEP 85501-370 – Pato Branco – Paraná -*2º Conselheira* -**TEREZINHA MARIA DO CARMO LUVISON**, brasileira, solteira maior, auxiliar financeiro,CPFMF 508.443.189-49, RG.10.786.405 SSSP, residente a Rua Tocantins 1870, apartamento 1303 centro, Pato Branco – Paraná-*3º Conselheiro:*- **GERSON DALLA COSTA** brasileiro casado, professor,CPMF 855.598.149-20, RG 4.665.883-3 SSPPR, residente a Rua Tocantins 1870, apartamento 703 Centro, Pato-Branco-Parana *Suplentes do Conselho Fiscal*:- ***Realdo Perotoni,*** *CPMF 141.451.979-68, RG 12/R.400.482,* ***Adriana Maria Welter***, CPFMF 829.790.819-49, RG 4.196.266-6 SSPPR, e ***Javilete Rotava Perotoni,*** CPFMF 024.558.409-99 E RG 12/R615.650 SSPSC E como ninguém mais fizesse uso da palavra, foi lavrada a presente ata da 2º Eleição da Diretoria Executiva do **REMANSO DA PEDREIRA- REMAP**, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, por mim Secretária e Diretora de Captação de Recursos, e pelos demais presentes no momento.

LUCIANO YAMAMOTO
PRESIDENTE

REGISTRO
Cartório do 1º Ofício
Pato Branco - Pr
Averbações e Documentos
Protocolo Nº 153/09
Em 28 OUT 2009
DIRSO ANTONIO VARTHESE
OFICIAL

Município de Pato Branco
Fls 22
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Ass.

EM BRANCO

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samarra
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30

ATA ASEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2010 REMANSO DA PEDREIRA – REMAP

Aos 27 de março de 2010, às 14:00(quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, sito em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ival nº 2900, segundo o Comunicado de 01(um) de março de 2010, e após o aguardo de trinta minutos, deu-se início a Assembléia Geral Ordinária com a finalidade de homologar o Orçamento Anual, sob a Presidência do Sr. **LUCIANO YAMAMOTO**, e secretaria da Sr. **SOLANGE MACKOWIAK**, com o número de 04(quatro) pessoas presentes, onde foram discutidos os seguintes assuntos:-1) Apresentação dos relatórios financeiros do ano de 2009(dois mil e nove);-2)Propostas de orçamento e arrecadação de fundos para 2010(dois mil e dez);-3)Assuntos de interesse geral.-Lidos por mim, secretaria, debatidos e indagados entre os presentes ambos os assuntos, devidamente explicados e esclarecidos, sem que houvesse contestações por parte de nenhum dos presentes, e sem que ninguém mais fizesse uso da palavra, foi lavrada a presente **Ata da Assembléia Geral Ordinária 2010** do **REMANSO DA PEDREIRA-REMAP**, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, por mim Secretária e Diretora De Captação De Recursos, e pelos demais presentes no momento.

LUCIANO YAMAMOTO
PRESIDENTE

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Ivaí nº 470 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samarra - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0048106
Registrado sob nº 00013331/03 Livro A
Pato Branco, 30 de abril de 2010.
Ivanete Clenir Correa - Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2011 REMANSO DA PEDREIRA – REMAP

Aos 09 de abril de 2011, às 14:00(quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, sito em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivai nº 2900, segundo o Comunicado de 09(nove) de março de 2011, e após o aguardo de trinta minutos, deu-se início a Assembléia Geral Ordinária com a finalidade de homologar o Orçamento Anual e programar a construção da nova Sede, sob a Presidência do Sr. **LUCIANO YAMAMOTO**, e secretaria da Sra. **SOLANGE MACKOWIAK**, com o número de 03(três) pessoas presentes, onde foram discutidos os seguintes assuntos:-1) Apresentação dos relatórios financeiros do ano de 2010(dois mil e dez);-2)Propostas de orçamento e arrecadação de fundos para 2011(dois mil e onze);-3)Assuntos de interesse geral,-Lidos por mim, secretária, debatidos e indagados entre os presentes ambos os assuntos, devidamente explicados e esclarecidos, sem que houvesse contestações por parte de nenhum dos presentes, e sem que ninguém mais fizesse uso da palavra, foi lavrada a presente **Ata da Assembléia Geral Ordinária 2011** do **REMANSO DA PEDREIRA-REMAP**, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, por mim Secretária e Diretora De Captação De Recursos, e pelos demais presentes no momento.

LUCIANO YAMAMOTO
PRESIDENTE

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 478 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2485 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 00050533
Registrado sob nº 0001331/04 - Livro A
Pato Branco, 03 de maio de 2011
Zaqueu Batista de Oliveira - Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

CARTÓRIO VIEIRA - 20 - Abegail Vieira Samara - Oficial - Pato Branco - PR - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Prefeitura Mun. de Pato Branco Fls. 37

Município de Pato Branco Fls. 30 Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Somara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE DOCUMENTOS S/A

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SEGUNDA ELEIÇAO DE DIRETORIA DO REMANSO DA PEDREIRA - REMAP.

Aos 19 de novembro de 2011, às 14:00 (quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, sito em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí nº 2900; as pessoas, em número de11(onze) foram convocadas na última reunião, com a finalidade de eleger a nova Diretoria Executiva do **REMAP**; após aguardo de trinta(30) minutos, em número de 05(cinco) pessoas presentes deu-se início a Assembléia Geral Ordinária sob a Presidência do Sr. **LUCIANO YAMAMOTO**, e Secretaria da Sr. **SOLANGE MACKOWIAK**, que após verificada a confrontação dos nomes , com os cargos para os quais foram indicados e estando estes com as fichas de filiações em ordem e portanto em condições de votar e serem votados, foram aclamados por unanimidade, ficando eleita a seguinte diretoria: - ***Diretor Presidente*** **LUCIANO YAMAMOTO**, CPFMF:- 794.396.599-04, RG:- 4.975.930-4 SSPPR, Rua Aimoré 1110, Centro,CEP 85504-050 – Pato Branco – Paraná; ***Diretora Secretária e Captação de Recursos*** *ANDREA IRUZUN LINHARESCPMF* 611.702.160-72 , RG 1039027527 SSP RS, residente Rua Venceslau Braz 45, Jardim América,CEP 85502-410 Pato Branco-Paraná; ***Diretor Tesoureiro*** PEDRO PAULO MATTOS, CPFMF:- 524.877.259-15, RG 3.377.744-2 SSPPR, Rua Dr. Murici 155, Bairro Jardim Primavera, CEP 85501-170- Pato Branco- Paraná: ***Diretora de Comunicação e Projetos Sociais*** **MARISTELA STEINWANDT PRADO**, CPFMF 487.958.529-42, RG 3.193.498-2 SSPPR, Rua Olindo Setti, 865, Bairro Pinheiros, CEP 85504-550- Pato Branco – Paraná. O Conselho Fiscal foi constituído pelos seguintes nomes:- **1° Conselheira**– ***JUVILETE ROTAVA PEROTONI***, CPFMF 024.558.409-99 E RG 12/R615.650 SSPSC residente Rua Epitácio Pessoa 193, Pinheiros ,CEP 85504-340 Pato Branco-Paraná:-***2° Conselheira***:- **TEREZINHA MARIA DO CARMO LUVISON**, brasileira, solteira maior, auxiliar financeiro,CPFMF 508.443.189-49. RG.10.786.405 SSSP, residente a Rua Tocantins 1870, apartamento 1303 centro, Pato Branco – Parana-***3° Conselheiro:***-, **'REALDO PEROTONI** *CPMF 141.451.979-68, RG 12/R.400.482* residente Rua Epitácio Pessoa 193, Pinheiros ,CEP 85504-340 Pato Branco-Paraná;:***Suplentes do Conselho Fiscal***:- **GERSON DALLA COSTA** brasileiro casado, professor,CPMF 855.598.149-20, RG 4.665.883-3 SSPPR, residente a Rua Tapajós 222 apartamento 302 Centro CEP 50501-030, Pato-Branco-Parana;-, ***IDALMIR DOS SANTOS***, CPFMF 441.363.900-68, RG 702.382.000-9 SSPRS residente Rua Venceslau Braz 45, Jardim América,CEP 85502-410 –Pato Branco-PR .E como ninguém mais fizesse uso da palavra, foi lavrada a presente ata da 2° Eleição da Diretoria Executiva do **REMANSO DA PEDREIRA- REMAP**, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, por mim Secretária , e pelos demais presentes no momento.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 478 - 1º andar - 85501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Somara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0051936
Registrado sob nº 0001331/05 Livro A
Pato Branco, 12 de dezembro de 2011.
Ivanete Cleni Correa Escrevente

Luciano Yamamoto
Presidente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Município de Pato Branco
Fls. 31
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PJ

ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2012 REMANSO DA PEDREIRA – REMAP.

Aos 20 de abril de 2012, às 14:00(quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA-REMAP,** sito em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí 2900; segundo o comunicado de 20(vinte) de março de 2012, e após o aguardo de 30 minutos, deu-se início a Assembléia Geral Ordinária com a finalidade de homologar o Orçamentos Anual e discutir o andamento da construção da nova sede;sob a Presidência do **SR. LUCIANO YAMAMOTO**, e secretaria da Sra. SOLANGE MACKOWIAK; com o número de três(três) pessoas presentes, onde foram discutidos os seguintes assuntos:-1)Apresentação dos relatórios financeiros do ano de 2011(dois mil e onze);-2)Propostas de arrecadação de fundos para 2012(dois mil e doze);-3)Assuntos de interesse geral ;- Lidos por mim secretária, debatidos e indagados entre os presentes ambos os assuntos, devidamente explicados e esclarecidos, sem que houvesse contestações por parte de nenhum dos presentes, e sem que ninguém mais fizesse uso da palavra, foi lavrada a presente **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2012 DO REMANSO DA PEDREIRA-REMAP**, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, por mim secretária e pelos demais presentes no momento.

LUCIANO YAMAMOTO
PRESIDENTE

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 475 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0052779
Registrado sob nº 0001331/06 - Livro A
Pato Branco, 04 de maio de 2012.

Ivanete Cleuir Correa - Escrevente

CARTORIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Município de Pato Branco
Fls 32
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40

LEI Nº 3.290, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de Utilidade Pública Municipal o Remanso da Pedreira – REMAP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **Remanso da Pedreira – REMAP**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.379.739/0001-20, com sede e foro na Rua Ivaí nº 2900, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 271/2009, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de dezembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 33
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 41

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000442013-14021739
Nome: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP
CNPJ: 09.379.739/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/05/2013.
Válida até 29/10/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco Fls 34 Servidor

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42

Certidão Liberatória

REMANSO DA PEDREIRA DE PATO BRANCO

CNPJ Nº: 09.379.739/0001-20

NALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **REMANSO DA PEDREIRA DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 21/06/2013, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Código de controle **9936.YETP.7817**
Emitida em **22/04/2013** às **15:32:06**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls 35
Servidor

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09379739/0001-20
Razão Social: REMANSO DA PEDREIRA REMAP
Nome Fantasia: REMAP
Endereço: R IVAI 2900 / PINHEIRINHO / PATO BRANCO / PR / 85506-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2013 a 19/06/2013

Certificação Número: 2013052117384616879634

Informação obtida em 24/05/2013, às 15:40:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 36
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 44

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP
CNPJ: 09.379.739/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:24:04 do dia 03/04/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/09/2013.
Código de controle da certidão: **579A.3AB3.F070.974C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls 37
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 10456365-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.379.739/0001-20**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 21/09/2013 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 10456365-75

Emitida Eletronicamente via Internet
24/05/2013 - 15:20:51

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls 38
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 46

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.379.739/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/02/2008

NOME EMPRESARIAL
REMANSO DA PEDREIRA - REMAP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
REMAP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RIVAI	**2900**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-100	**BAIRRO DAL ROOS**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/02/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **24/05/2013** às **14:56:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/05/2013

Município de Pato Branco Fls 39 Servidor

Câmara Mun de P.
Fls 47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.379.739/0001-20
Certidão nº: 30416111/2013
Expedição: 24/05/2013, às 14:56:52
Validade: 19/11/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.379.739/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de Pato Branco
Fls. 40
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 40

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP
CNPJ: 09.379.739/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através do Departamento de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2012, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 24/05/2013.

Válida até 24/06/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Coordenação de Prestação de Contas

Município de Pato Branco
Fls. 41
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP
CNPJ/CPF..: 09.379.739/0001-20
ENDEREÇO..: 53 IVAI 2900 DALL ROSS
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 24/05/2013.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0012259/2013
Código de autenticidade da certidão: 206889279206889

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Pato Branco
Fls 42
Servidor

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 50

Oficio nº 55/2013 Pato Branco, 09 de maio de 2013

Prezado(a) Senhor(a):

Em análise da proposta de atendimento apresentada pela ASSOCIAÇÃO REMANSO DA PEDREIRA de Pato Branco, em seu pedido de subvenção social, percebemos que a mesma é pautada e atende a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (Resolução 109/2009 CNAS)

Art. 1º. Aprovar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS:Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

b) Serviço Especializado em Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- abrigo institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;
- Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Município de Pato Branco
Fls 43
Servidor

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
17

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

O CMAS entende que os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS devem ser aplicados na execução de ações, programas e projetos que atendam o disposto na Resolução 109/2009 do CNAS, financiando e cofinanciando exclusivamente ações que relacionadas a política de assistência social garantam a proteção social ao público atendido pela Assistência Social.

Compreendemos que as atividades propostas pela instituição são de extrema relevância para a sociedade, contribuindo para a implementação de ações pautadas na política de assistência social.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para outras informações, reiterando votos de estima e sucesso.

Atenciosamente,

Flávio César Brinkmam
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

ILMO(A). SR(A).
Maria Cristina Rodrigues Hamera
Secretária
Secretaria Municipal de Assistência Social
PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls 44
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2013

Através do **Projeto Lei nº 122/2013**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Remanso da Pedreira – REMAP**.

A concessão de subvenções sociais destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização, conforme disciplina os arts. 12 § 3º, inciso "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***"Art. 2º****. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
>
> ***I –*** *sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II –*** *quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 53
Visto

***III** – for determinada em lei específica."*

***"Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

Valer lembra ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

***"Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

***"Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
***V** – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54
Visto

ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de 6 (seis) parcelas, sendo as 5 (cinco) primeiras no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e a última parcela de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de 1º junho a 30 de novembro de 2013, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tais valores estão sendo repassados a entidade para sua manutenção, atendendo crianças carentes deste Município, retirando-as das ruas e da marginalidade, colocando-as no caminho da educação, desenvolvendo suas capacidades e talentos.

Para que a subvenção social fosse atendida foram anexados ao Projeto os documentos abaixo relacionados que analisamos:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social; (fls.3 a 8);
2. Estatuto Social (fls.17 a 33);
3. Ata de Eleição da Diretoria (fl.38);
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.11 a 15);
5. Lei Municipal n.º 3.290, de 10 de dezembro de 2009, que declara de utilidade pública a entidade (fl. 40);
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J (fl.46);
7. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior (fl.48) valida até 24/06/2013;
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.42) com validade até 21/06/2013;
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (fl.49) – Emitida em 24/05/2013 com validade até 23/08/2013;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (fl.45) com validade até 21/09/2013;
11. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.44) com validade até 30/09/2013;
12. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.43) com validade até 19/06/2013;
13. Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (fl.41) com validade até 29/10/2013;
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.47) – com validade até 19/11/2013.

Observamos na análise dos documentos que não foram apresentados ou estavam vencidos alguns documentos, os quais esta contadoria emitiu e anexou ao projeto os que foram possíveis, conforme segue:

1. Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade(retirados do projeto do ano anterior);

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 55
Visto

2. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 16/07/2013, tendo em vista que a anexada no projeto (fl. 43) tem sua validade vencida em 19/06/2013.

Sendo assim, falta a apresentação dos seguintes documentos:

1. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
2. Declaração de Regularidade de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social;
3. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo em vista que a anexada no projeto (fl. 42) tem sua validade vencida em 21/06/2013.
4. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior, tendo em vista que a anexada no projeto (fl. 48) tem sua validade vencida em 24/06/2013.

Quanto ao art.2º relativo a dotação orçamentária que dará suporte para o pagamento da subvenção, anexamos cópia do programa de trabalho da **Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0024.2.202- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social**, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2013, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário para suportar a despesas no valor de R$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais), deduzidas as subvenções já concedidas perfaz um saldo de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais).

Depois de anexados os documentos faltantes, a matéria estará apta a seguir seu tramite normal, estando assim em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica e no que for pertinente com o que preceitua a Lei.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 25 de junho de 2013.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09379739/0001-20
Razão Social: REMANSO DA PEDREIRA REMAP
Nome Fantasia: REMAP
Endereço: R IVAI 2900 / PINHEIRINHO / PATO BRANCO / PR / 85506-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

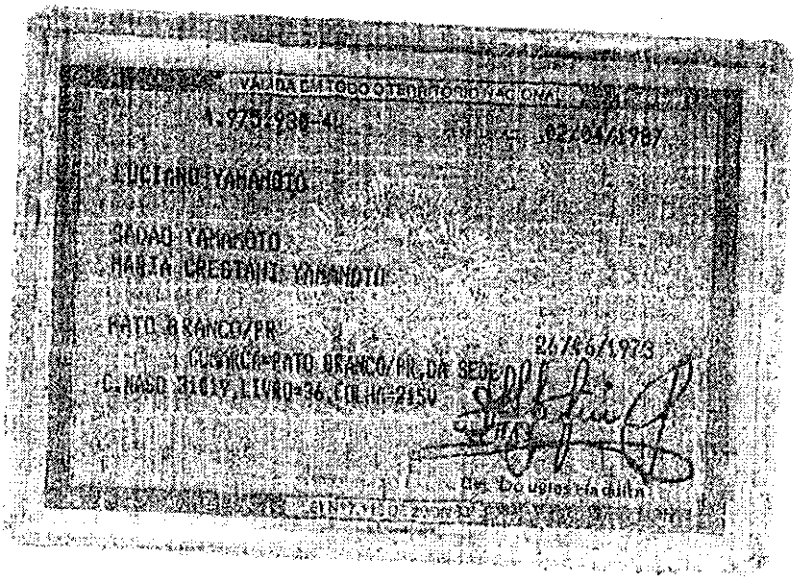
Validade: 17/06/2013 a 16/07/2013

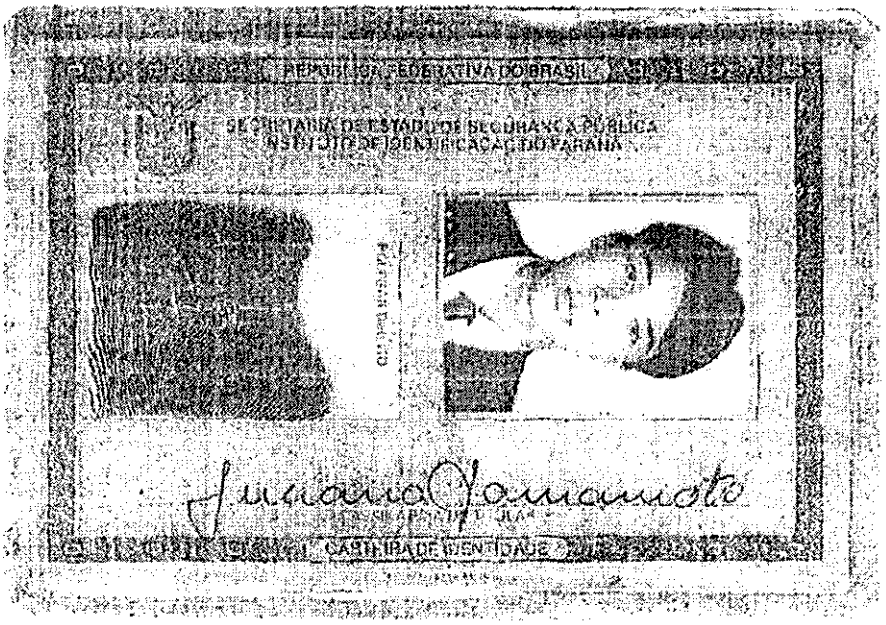
Certificação Número: 2013061713340704394710

Informação obtida em 24/06/2013, às 14:28:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 57
Visto





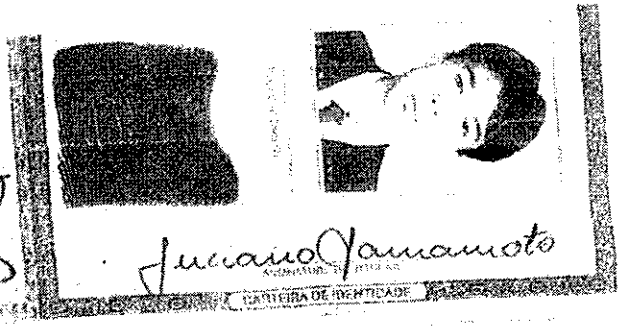
Câmara Mun de Pato Branco
Fls 32
Visto

LUCIANO YAMAMOTO

SADAO YAMAMOTO
MARIA CRESTANI YAMAMOTO

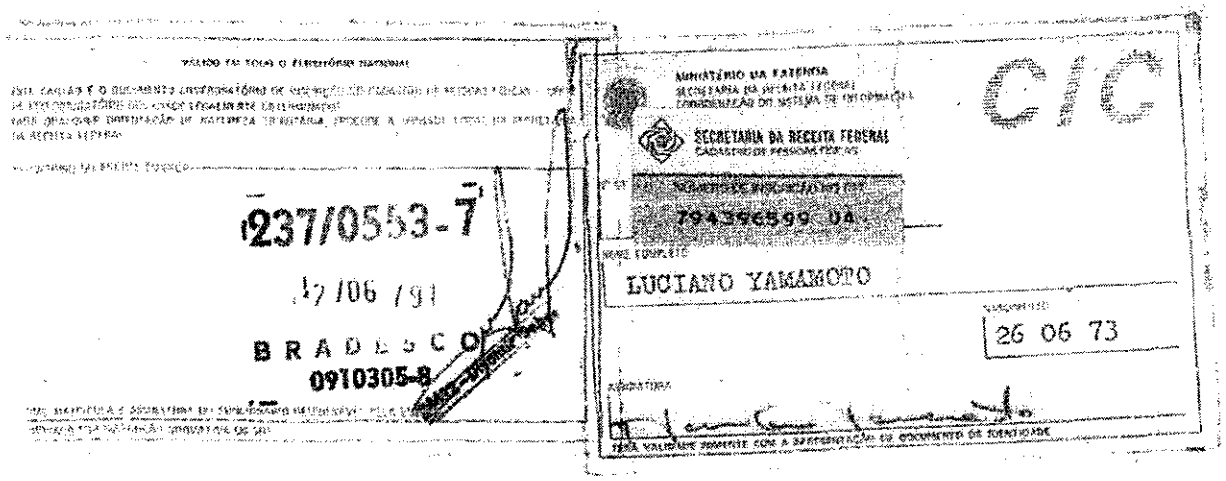
PATO BRANCO/PR 26/06/1973
COMARCA=PATO BRANCO/PR,DA SEDE
C.NASC 31019,LIVRO=36,FOLHA=215V

Hel. Douglas Haquim



Luciano Yamamoto

CARTEIRA DE IDENTIDADE



237/0553-7

17/06/91

BRADESCO
0910305-8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

C/C

794396599 04

LUCIANO YAMAMOTO

26 06 73

TERÁ VALIDADE JUNTAMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 59
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440024.2.202000 Manutencao das Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						- 20.000,00 - 90.000,00
623 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	424.000,00	0,00	0,00	0,00	424.000,00	424.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.01.99.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR - Desdobramento da Despesa						
6739 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
624 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	202.567,00	0,00	0,00	1.874,80	202.567,00	146.382,53
		6.049,78	7.480,86	0,00	272,80	15.177,46
		54.309,67	49.671,02	223,77	34.493,56	19.816,11
3.3.90.30.01.02.00 GASOLINA - Desdobramento da Despesa						
4029 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		4.820,30	4.820,30	0,00	0,00	8.879,50
		24.110,54	24.110,54	0,00	15.231,04	8.879,50
3.3.90.30.01.03.00 DIESEL - Desdobramento da Despesa						
4169 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	1.181,40
		3.034,24	3.034,24	0,00	1.852,84	1.181,40
3.3.90.30.01.99.00 OUTROS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO - Desdobramento da Despesa						
4269 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.07.12.00 GENEROS ALIMENTICIOS PARA COPA E CANTINA - Desdobramento da Despesa						
4368 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		104,45	92,56	0,00	0,00	92,56
		1.612,51	1.094,49	0,00	1.001,93	610,58
3.3.90.30.12.00.00 MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTECN - Desdobramento da Despesa						
5522 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.339,70	3.339,70	0,00	3.339,70	0,00
3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE - Desdobramento da Despesa						
4523 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.19.00.00 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM - Desdobramento da Despesa						
6192 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		488,65	488,65	0,00	488,65	0,00
3.3.90.30.20.00.00 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO - Desdobramento da Despesa						
6690 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.21.00.00 MATERIAL DE COPA E COZINHA - Desdobramento da Despesa						
5865 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		33,03	0,00	0,00	0,00	0,00
		192,07	159,04	0,00	159,04	33,03
3.3.90.30.22.00.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN - Desdobramento da Despesa						
5523 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						

Documentação Pendente - REMANSO DA PEDREIRA REMAP

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 60 Visto

De: **Fernanda Chioquetta** (ferchioquetta@hotmail.com)
Enviada: quarta-feira, 26 de junho de 2013 13:19:14
Para: Remanso da Pedreira - Solange (remansodapedreiraremap@hotmail.com)

Senhores (as):

Recebemos o Projeto de Lei de sua Subvenção Social nesta Casa de Leis mas infelizmente constatamos a falta dos seguintes documentos:

1 - Declaração que a entidade não emprega menores de idade;

2 - Declaração de Regularidade de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social;

3 - Certidão Liberatória do tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo em vista que a anexada no projeto (folha 42) tem sua validade vencida em 21/06/2013;

4 - Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior, tendo em vista que a anexada no projeto (folha 48) tem sua validade vencida em 24/06/2013.

PEDIMOS QUE A DOCUMENTAÇÃO ACIMA SEJA PROVIDÊNCIADA ATÉ A DATA DE **28/06/2013 SEXTA-FEIRA** E SEJA ENTREGUE NA **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO AOS CUIDADOS DE FERNANDA.**

NO ENVELOPE QUE SERÁ ENTREGUE A DOCUMENTAÇÃO FALTANTE POR GENTILEZA IDENTIFICAR A ENTIDADE.

SEM ESTA DOCUMENTAÇÃO NÃO TEMOS CONDIÇÃO DE EMITIR PARECER AO PROJETO E COLOCÁ-LO EM VOTAÇÃO NESTA CASA DE LEIS.

Atenciosamente,

Fernanda Chioquetta

Assessora Parlamentar Vereador Vilmar Maccari - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 61
Visto

DECLARAÇÃO

O Remanso Da Pedreira—Remap, Associação Civil, pessoa jurídica, de direito privado, de cunho social, sediada na Rua Ivai 2900, bairro Dal Ross, cidade de Pato Branco , estado do Paraná, através de seu Presidente , Luciano Yamamoto, médico, portador do RG 4.975.930-4, CPMF 794.396.599-04, residente na Rua Itapuã 1510, bairro Parzianello, nesta cidade, declara que a Instituição **não emprega menores de 18 anos de idade.**

Pato Branco,26 de junho de 2013.

Luciano Yamamoto
Presidente REMAP

Remanso da Pedreira
CNPJ N° 09.379.739/0001-20
R. Ivaí 2.900 B. Dal Ross
CEP 85.506-100 Pato Branco—PR
Fone 4632254362 Caixa postal 150

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 02
Visto

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a **INSCRIÇÃO Nº 26**

A entidades, O Remanso da Pedreira - REMAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.379.739/0001-20, sediada à rua Ivaí, nº 2900, bairro Dall Ross, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob nº 26, desde 01/08/08, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2013.

A entidade tem por objetivo promover o bem estar individual, considerando como um todo, sem distinção política, religiosa e social, prestando gratuitamente assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física. Combater a falsa mendicância, promover e atender a recuperação de idosos pobres, desamparados e inválidos realmente necessitados. No atendimento interno, busca-se desenvolver diversas atividades através das quais se tem por objetivo prestar dentro das possibilidades econômicas e do trabalho pessoas abnegadas, a melhor assistência aos mesmos.

A presente declaração tem validade até 30 de abril de 2014.

Pato Branco, 11 de Junho de 2013.

Flávio César Brinkmam
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 63 Visto

Certidão Liberatória

REMANSO DA PEDREIRA DE PATO BRANCO

CNPJ Nº: 09.379.739/0001-20

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **REMANSO DA PEDREIRA DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/08/2013, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **5739.UEQZ.7669**
Emitida em **24/06/2013** às **17:33:48**

Dados transmitidos de forma segura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 64 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP
CNPJ/CPF..: 09.379.739/0001-20
ENDEREÇO..: 53 IVAI 2900 DALL ROSS
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 26/06/2013.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0015230/2013
Código de autenticidade da certidão: 320904746320904

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2013

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 94/2013, prôpos o Projeto de Lei nº 122/2013, que autoriza conceder subvenção social ao REMANSO DA PEDREIRA - REMAP.

A referida entidade necessita desse auxílio financeiro para a sua manutenção, pois atende crianças carentes deste Município, retirando-as das ruas e da marginalidade, colocando-as no caminho da educação, desenvolvendo o melhor de sua capacidade e talento dando oportunidade de uma vida mais digna.

A concessão de subvenções sociais destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização, conforme disciplina os arts. 12 § 3º, inciso "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

> **"Art. 12....**
> **§ 3º** - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, disntinguindo-se como:
>
> I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa**."
>
> "**Art.16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.
>
> Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.
>
> **Art. 17.** Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

O projeto em tramite autoriza o repasse de 6 (seis) parcelas, sendo as 5 (cinco) primeiras no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e a última parcela de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de 1º junho a 30 de novembro de 2013, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 66
Visto

O programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0024.2.202 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, através da dotação orçamentária demonstra existir saldo orçamentário para suportar as despesas no valor de R$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

A matéria está em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica e no que for pertinente com o que preceitua a Lei.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 01 de julho de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira (PV) - Membro

Raffael Cantu (PC do B) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 67

PROJETO DE LEI Nº 122/2013

Autoriza conceder subvenção social ao **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo as 1ª (primeiras) 05 (cinco) parcelas no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e a última parcela de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 68

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL/2013

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o REMANSO DA PEDREIRA - REMAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.379.739/0001-20, com sede na Rua Ivai, 2900, Bairro Dal'Ross, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor LUCIANO YAMAMOTO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 794.396.599-04 e RG nº 4.975.930-4 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 1110, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo as 1ª (primeiras) 05 (cinco) parcelas no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e a última parcela de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para sua manutenção, pois atende crianças carentes deste Município, retirando-as das ruas e da marginalidade, colocando-as no caminho da educação , desenvolvendo o melhor de sua capacidade e talento dando oportunidade de uma vida mais digna. . Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 69

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 46229, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo as 1ª (primeiras) 05 (cinco) parcelas no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e a última parcela de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 70

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 21 Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 72 Visto

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

LUCIANO YAMAMOTO
Presidente

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Câmara Mun de Pato Branco Fls 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2013	
PARTES :	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, destinada ao atendimento de crianças carentes do Município, retirando-as das ruas e da marginalidade, colocando-as no caminho da educação , desenvolvendo o melhor de sua capacidade e talento dando oportunidade de uma vida mais digna.
VALOR:	R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo as 1ª (primeiras) 05 (cinco) parcelas no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e a última parcela de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0**
VIGÊNCIA:	1º de junho a 30 de novembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 74

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 20 E 21 DE JULHO | ANO XXVIII | NÚMERO 5830 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI 4.069, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Autoriza conceder subvenção social ao **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo as 1ª (primeiras) 05 (cinco) parcelas no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e a última parcela de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 10/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.379.739/0001-20, com sede na Rua Ivai, 2900, Bairro Dal'Ross, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **LUCIANO YAMAMOTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 794.396.599-04 e RG nº 4.975.930-4 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 1110, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo as (cinco) primeiras parcelas no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para sua manutenção, pois atende crianças carentes deste Município, retirando-as das ruas e da marginalidade, colocando-as no caminho da educação , desenvolvendo o melhor de sua capacidade e talento dando oportunidade de uma vida mais digna. . Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

a) Os recursos serão repassados o CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 46229, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo as 1ª (primeiras) 05 (cinco) parcelas no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e a última parcela de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações

decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 75
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 20 E 21 DE JULHO | ANO XXVIII | NÚMERO 5830 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 11 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

LUCIANO YAMAMOTO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 10/2013	
PARTES :	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, destinada ao atendimento de crianças carentes do Município, retirando-as das ruas e da marginalidade, colocando-as no caminho da educação , desenvolvendo o melhor de sua capacidade e talento dando oportunidade de uma vida mais digna.
VALOR:	R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo as (cinco) primeiras parcelas no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0**
VIGÊNCIA:	1º de junho a 30 de novembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 11 de julho de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Segunda-feira ,22 de Julho de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0391

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 76
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI 4.069, DE 11 DE JULHO DE 2013

Autoriza conceder subvenção social ao REMANSO DA PEDREIRA–REMAP.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo as 1ª (primeiras) 05 (cinco) parcelas no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e a última parcela de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do REMANSO DA PEDREIRA – REMAP, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação: FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–SUBVENÇÃO SOCIAL 10/2013
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o REMANSO DA PEDREIRA–REMAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.379.739/0001-20, com sede na Rua Ivai, 2900, Bairro Dal'Ross, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor LUCIANO YAMAMOTO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 794.396.599-04 e RG nº 4.975.930-4 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 1110, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo as (cinco) primeiras parcelas no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para sua manutenção, pois atende crianças carentes deste Município, retirando-as das ruas e da marginalidade, colocando-as no caminho da educação , desenvolvendo o melhor de sua capacidade e talento dando oportunidade de uma vida mais digna. . Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações do CONVENENTE
1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

Câmara Mun de Palo Branco Fls 77 Visto

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
Os recursos serão repassados o CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 46229, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo as 1ª (primeiras) 05 (cinco) parcelas no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e a última parcela de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;
na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualsquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 70 Visto

falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 11 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	LUCIANO YAMAMOTO Presidente

NOME: _____ C P F :

NOME: _____ C P F :

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 79

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 10/2013	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO REMANSO DA PEDREIRA–REMAP
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, destinada ao atendimento de crianças carentes do Município, retirando-as das ruas e da marginalidade, colocando-as no caminho da educação , desenvolvendo o melhor de sua capacidade e talento dando oportunidade de uma vida mais digna.
VALOR:	R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo as (cinco) primeiras parcelas no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
VIGÊNCIA:	1º de junho a 30 de novembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 11 de julho de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Doc60829

PROJETO DE LEI Nº 122/2013

MENSAGEM Nº 94/2013

RECEBIDA EM: 19 de junho de 2013

Nº DO PROJETO: 122/2013

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao REMANSO DA PEDREIRA - REMAP. (de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo as 1ª (primeiras) 05 (cinco) parcelas no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e a última parcela de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de junho de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 25 de junho de 2013
Relator: Vilmar Maccari – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de julho de 2013.
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de julho de 2013
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 9 de julho de 2013
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 307/2013

Lei nº 4069, de 11 de julho de 2013

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5830, de 20 e 21 de julho de 2013.
PUBLICADA: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br) Edição n° 391, de 22 de julho de 2013.